

Art. 3º O valor da anuidade do exercício de 2025, conforme capital social, para pessoas jurídicas, será de:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 817,64 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.747,09 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Parágrafo único. Os pagamentos farão jus a descontos, desde que cumpridas respectivas condições:

I - desconto de 5% (cinco por cento), para demais inscritas(os), nos pagamentos em cota única até 31 de janeiro de 2025.

II - desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para demais inscritas(os), nos pagamentos em cota única até 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o exercício de 2025.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, alínea "p", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia de Delegados Regionais, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2024, com base no artigo 18, incisos III e IV, do Decreto nº 79.822/77; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2025 em REAIS (R\$), como segue:

Receita Corrente	R\$ 77.972.770,00	Despesa Corrente	R\$ 78.560.790,00
Receita de Capital	R\$ 588.020,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 78.560.790,00	Despesa Total	R\$ 78.560.790,00
Crédito Adicional por Fonte ( Superávit Financeiro )			R\$ 22.851.750,00
Orçamento Bruto			R\$ 101.412.540,00

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Define as diretrizes para a elaboração dos planejamentos e dos relatórios relativos à política de orientação, ética e fiscalização dos Conselhos Regionais de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, alínea "p", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia de Delegados Regionais, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2024, com base no artigo 18, incisos III e IV, do Decreto nº 79.822/77; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2025 em REAIS (R\$), como segue:

Receita Corrente	R\$ 77.972.770,00	Despesa Corrente	R\$ 78.560.790,00
Receita de Capital	R\$ 588.020,00	Despesa de Capital	R\$ 0,00
Receita Total	R\$ 78.560.790,00	Despesa Total	R\$ 78.560.790,00
Crédito Adicional por Fonte ( Superávit Financeiro )			R\$ 22.851.750,00
Orçamento Bruto			R\$ 101.412.540,00

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.143 - CONFERE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

A Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, conforme estabelecido nos artigos 9º e 14 do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Plenário da Entidade, por intermédio da Resolução nº 2.028/2022 - Confere, cabe à Diretoria-Executiva deflagrar o Procedimento Eleitoral e nomear a Comissão Eleitoral, responsável pelas eleições para composição da Diretoria-Executiva do Confere, Comissão Fiscal e Suplentes; CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Confere termina no dia 27 de março do próximo ano; CONSIDERANDO os prazos para deflagração do processo eleitoral para composição do Confere, previstos no art. 14 do Regulamento Eleitoral próprio; CONSIDERANDO o que ficou decidido pela Diretoria-Executiva, na Reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Deflagrar o Procedimento Eleitoral para composição da Diretoria Executiva do Confere, Comissão Fiscal e respectivos Suplentes, para o triênio 2025/2028.

Art. 2º. nomear a Comissão Eleitoral, responsável pelas eleições a que se refere o artigo anterior, constituída da seguinte forma: Presidente: Lucas Willian dos Santos Ramos 1º Secretário: Laércio de Souza Ribeiro Neto 2º Secretário: Eduardo Pereira Santos 1º Secretário-Suplente: Helder Baptista da Silva 2º Secretário-Suplente: Luciane Almeida Nunes

Art. 3º. Os cargos que serão objeto do pleito eleitoral, são os seguintes: a) Diretoria-Executiva: I. Diretor-Presidente II. Diretor-Secretário III. Diretor-Tesoureiro IV. 1º Diretor-Suplente V. 2º Diretor-Suplente b) Comissão Fiscal: I. 1º Membro Efetivo (presidente) II. 2º Membro Efetivo III. 3º Membro Efetivo IV. 1º Membro Suplente

Art. 4º. A eleição a que se refere os artigos anteriores será realizada no dia 25 de março de 2025, às 9h, por voto direto e nominal.

Art. 5º. São elegíveis os Delegados efetivos dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário e que: sejam brasileiros natos ou naturalizados; firmem compromisso de aceitação da candidatura, e não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstas no art. 13 do Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 6º. É requisito indispensável para candidatura o registro prévio das chapas concorrentes aos cargos a que se referem o art. 3º, efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação desta Resolução, no sítio eletrônico [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br) e no D.O.U.

§ 1º. O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos e das declarações individuais de aquiescência, conforme modelos próprios, anexando fotocópia legível da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 2º. A chapa será registrada com denominação própria, não podendo ser utilizados termos, símbolos ou expressões inadequadas, ofensivos ou que de alguma maneira se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

§ 3º. Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.

Art. 7º. O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir de sua divulgação, devendo ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 8º. O direito de votação do delegado é indelegável, sendo vedado seu exercício por meio de procuração ou instrumento similar.

Art. 9º. As demais normas referentes ao pleito eleitoral constam no Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pelo Plenário da Entidade, por intermédio da Resolução nº 2.028/2022 - Confere, disponível no site [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br), com alterações realizadas pelo Regimento Interno do Confere, aprovado pelo Plenário, em 05/07/2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR  
Diretor-Presidente

### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovação das Propostas Orçamentárias do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social: 1ª; 2ª; 3ª; 4ª; 5ª; 6ª; 7ª; 8ª; 9ª; 10ª; 11ª; 12ª; 13ª; 14ª; 15ª; 16ª; 17ª; 18ª; 19ª; 20ª; 21ª; 22ª; 23ª; 24ª; 25ª; 26ª e 27ª Regiões.

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 54 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, prevê que as propostas e reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal para aprovação, após análise circunstanciada realizada pela Assessoria Contábil do CFESS e análise com parecer conclusivo do Conselho Fiscal do Cfess;

Considerando que, anualmente, até 31 de dezembro, o Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) fará publicar a Proposta Orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando as deliberações do Conselho Pleno, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2024 e parecer favorável do Conselho Fiscal;

Considerando, por fim, a aprovação desta Resolução ad referendum do Conselho Pleno do Cfess; resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas orçamentárias, para o exercício de 2025, do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social, das seguintes Regiões: 1ª; 2ª; 3ª; 4ª; 5ª; 6ª; 7ª; 8ª; 9ª; 10ª; 11ª; 12ª; 13ª; 14ª; 15ª; 16ª; 17ª; 18ª; 19ª; 20ª; 21ª; 22ª; 23ª; 24ª; 25ª; 26ª e 27ª.

Proposta Orçamentária - Exercício 2025

CFESS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 22.043.765,82	Despesas Correntes: R\$ 22.228.601,46
Receitas de Capital: R\$ 94.279,58	Despesas de Capital: R\$ 1.005.000,00
Dotação Adicional por Fonte - Superávit Financeiro: R\$ 1.277.000,00	Reserva de Contingência: R\$ 181.443,94
Total Geral: R\$ 23.415.045,40	Total Geral: R\$ 23.415.045,40

CRESS 1ª Região - PA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.622.371,40	Despesas Correntes: R\$ 3.657.371,40
Receitas de Capital: R\$ 1.880.000,00	Despesas de Capital: R\$ 1.845.000,00
Total Geral: R\$ 5.502.371,40	Total Geral: R\$ 5.502.371,40

CRESS 2ª Região - MA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.442.672,04	Despesas Correntes: R\$ 3.443.000,00
Receita de Capital: R\$ 48.327,96	Despesas de Capital: R\$ 48.000,00
Total Geral: R\$ 3.491.000,00	Total Geral: R\$ 3.491.000,00

CRESS 3ª Região - CE	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.635.000,00	Despesas Correntes: R\$ 2.553.000,00
	Despesas de Capital: R\$ 82.000,00
Total Geral: R\$ 2.635.000,00	Total Geral: R\$ 2.635.000,00

CRESS 4ª Região - PE	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.149.805,28	Despesas Correntes: R\$ 3.139.805,28
	Despesas de Capital: R\$ 10.000,00
Total Geral: R\$ 3.149.805,28	Total Geral: R\$ 3.149.805,28

CRESS 5ª Região - BA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 4.318.498,79	Despesas Correntes: R\$ 4.318.498,79
Receita de Capital: R\$ 50.000,00	Despesas de Capital: R\$ 50.000,00
Total Geral: R\$ 4.368.498,79	Total Geral: R\$ 4.368.498,79

CRESS 6ª Região - MG	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 10.153.843,00	Despesas Correntes: R\$ 10.153.843,00
Receitas de Capital: R\$ 1.100.000,00	Despesas de Capital: R\$ 1.100.000,00
Total Geral: R\$ 11.253.843,00	Total Geral: R\$ 11.253.843,00

CRESS 7ª Região - RJ	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 7.783.646,00	Despesas Correntes: R\$ 8.891.960,00
Receitas de Capital: R\$ 1.324.464,00	Despesas de Capital: R\$ 216.150,00
Total Geral: R\$ 9.108.110,00	Total Geral: R\$ 9.108.110,00

CRESS 8ª Região - DF	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.840.985,93	Despesas Correntes: R\$ 1.840.985,93
Receitas de Capital: R\$ 515.000,00	Despesas de Capital: R\$ 515.000,00
Total Geral: R\$ 2.355.985,93	Total Geral: R\$ 2.355.985,93

CRESS 9ª Região - SP	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 13.444.000,00	Despesas Correntes: R\$ 13.900.000,00
Receita de Capital: R\$ 456.000,00	Despesas de Capital:
Total Geral: R\$ 13.900.000,00	Total Geral: R\$ 13.900.000,00



CRESS 10ª Região - RS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.812.055,00	Despesas Correntes: R\$ 3.812.055,00
Receitas de Capital: R\$ 200.000,00	Despesas de Capital: R\$ 200.000,00
Total Geral: R\$ 4.012.055,00	Total Geral: R\$ 4.012.055,00

CRESS 11ª Região - PR	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 4.240.000,00	Despesas Correntes: R\$ 4.240.000,00
Receitas de Capital: R\$ 515.000,00	Despesas de Capital: R\$ 515.000,00
Total Geral: R\$ 4.755.000,00	Total Geral: R\$ 4.755.000,00

CRESS 12ª Região - SC	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.792.140,14	Despesas Correntes: R\$ 3.792.140,14
Receitas de Capital: R\$ 55.000,00	Despesas de Capital: R\$ 55.000,00
Total Geral: R\$ 3.847.140,14	Total Geral: R\$ 3.847.140,14

CRESS 13ª Região - PB	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.906.500,00	Despesas Correntes: R\$ 1.790.100,00
Receitas de Capital: R\$ 818.600,00	Despesas de Capital: R\$ 935.000,00
Total Geral: R\$ 2.725.100,00	Total Geral: R\$ 2.725.100,00

CRESS 14ª Região - RN	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.595.041,04	Despesas Correntes: R\$ 1.591.657,04
Receitas de Capital: R\$ 15.000,00	Despesas de Capital: R\$ 18.384,00
Total Geral: R\$ 1.610.041,04	Total Geral: R\$ 1.610.041,04

CRESS 15ª Região - AM	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.855.322,00	Despesas Correntes: R\$ 2.855.322,00
Receitas de Capital: R\$ 500.000,00	Despesas de Capital: R\$ 500.000,00
Total Geral: R\$ 3.355.322,00	Total Geral: R\$ 3.355.322,00

CRESS 16ª Região - AL	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.672.500,00	Despesas Correntes: R\$ 1.682.719,37
Receita de Capital: R\$ 94.219,37	Despesas de Capital: R\$ 84.000,00
Total Geral: R\$ 1.766.719,37	Total Geral: R\$ 1.766.719,37

CRESS 17ª Região - ES	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.992.041,00	Despesas Correntes: R\$ 2.902.028,00
Receita de Capital: R\$ 525.987,00	Despesas de Capital: R\$ 616.000,00
Total Geral: R\$ 3.518.028,00	Total Geral: R\$ 3.518.028,00

CRESS 18ª Região - SE	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.240.000,00	Despesas Correntes: R\$ 1.057.000,00
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 183.000,00
Total Geral: R\$ 1.240.000,00	Total Geral: R\$ 1.240.000,00

CRESS 19ª Região - GO	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.091.408,75	Despesas Correntes: R\$ 3.091.408,75
Receitas de Capital: R\$ 388.700,00	Despesas de Capital: R\$ 388.700,00
Total Geral: R\$ 3.480.108,75	Total Geral: R\$ 3.480.108,75

CRESS 20ª Região - MT	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.046.006,00	Despesas Correntes: R\$ 2.452.349,93
Receitas de Capital: R\$ 500.000,00	Despesas de Capital: R\$ 93.656,07
Total Geral: R\$ 2.546.006,00	Total Geral: R\$ 2.546.006,00

CRESS 21ª Região - MS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.839.231,41	Despesas Correntes: R\$ 1.818.731,41
Receitas de Capital: R\$	Despesas de Capital: R\$ 20.500,00
Total Geral: R\$ 1.839.231,41	Total Geral: R\$ 1.839.231,41

CRESS 22ª Região - PI	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.304.000,00	Despesas Correntes: R\$ 1.304.000,00
Receitas de Capital: R\$ 676.000,00	Despesas de Capital: R\$ 676.000,00
Total Geral: R\$ 1.980.000,00	Total Geral: R\$ 1.980.000,00

CRESS 23ª Região - RO	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 928.518,10	Despesas Correntes: R\$ 928.518,10
Receitas de Capital: R\$ 795.000,00	Despesas de Capital: R\$ 795.000,00
Total Geral: R\$ 1.723.518,10	Total Geral: R\$ 1.723.518,10

CRESS 24ª Região - AP	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 557.518,80	Despesas Correntes: R\$ 552.518,80
Total Geral: R\$ 557.518,80	Despesas de Capital: R\$ 5.000,00
	Total Geral: R\$ 557.518,80

CRESS 25ª Região - TO	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.412.000,00	Despesas Correntes: R\$ 1.403.000,00
Total Geral: R\$ 1.412.000,00	Despesas de Capital: R\$ 9.000,00
	Total Geral: R\$ 1.412.000,00

CRESS 26ª Região - AC	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 683.700,00	Despesas Correntes: R\$ 683.700,00
Receita de Capital: R\$ 10.000,00	Despesas de Capital: R\$ 10.000,00
Total Geral: R\$ 693.700,00	Total Geral: R\$ 693.700,00

CRESS 27ª Região - RR	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 420.000,00	Despesas Correntes: R\$ 410.000,00
	Despesas de Capital: R\$ 10.000,00
Total Geral: R\$ 420.000,00	Total Geral: R\$ 420.000,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KELLY RODRIGUES MELATTI

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 80, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023), dispõe sobre a normatização de cobrança administrativa simples, cobrança administrativa extrajudicial, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL. CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19-AL, a teor da Lei nº 9.696, de 01º de setembro de 1998, assim como da ADI 1717-DF - STF, constituem autarquias federais dotadas de personalidade jurídica de direito público, inclusive, com independência administrativa e financeira assegurada; CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao CREF19/AL; CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; CONSIDERANDO que o art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 torna obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade; CONSIDERANDO a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências; CONSIDERANDO os procedimentos de inscrição e cobrança de Dívida Ativa previstos na Lei nº 6.830, de 1980; CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Código de Processo Civil e na legislação correlata, no que tange à cobrança de débitos; CONSIDERANDO a necessidade de sistematização dos processos de cobrança administrativa extrajudicial, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial no âmbito do sistema CREF19/AL; resolve:

Art. 1º - Regularizar os procedimentos de cobrança administrativa simples, cobrança administrativa extrajudicial, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial, do CREF19/AL, provenientes de anuidades, multas e outros valores congêneres devidos por pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF19/AL.

#### CAPÍTULO I DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA SIMPLES SEÇÃO I

DO PAGAMENTO DE DÉBITOS AINDA NÃO INSCRITOS NO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 2º - Os débitos de qualquer natureza, que ainda não encontrar-se-ão instaurados pelo presente procedimento formal de cobrança, no ato de sua consulta pela pessoa física e/ou pessoa jurídica inadimplente, ou que solicite de forma espontânea ao CREF19/AL, o pagamento de anuidades vencidas, poderão ser quitados da seguinte forma: I - À vista e/ou parcelado; II - Por meio de adesão e assinatura de termo de confissão de dívida instituído por meio de ato direto da presidência do CREF19/AL, sob o qual NÃO incidirão encargos legais correspondentes a honorários advocatícios de sucumbência, taxas judiciárias ou outras custas legais.

Parágrafo primeiro. O profissional que estiver em negociação voluntária, terá o prazo improrrogável até o último dia do mês corrente do atendimento perante o conselho, para efetivar o acordo, caso contrário ficará apto para ser inscrito na cobrança extrajudicial administrativa.

Parágrafo segundo. O parcelamento do débito nesta modalidade, seguirá as regras do artigo 21 desta portaria.

#### CAPÍTULO II DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL SEÇÃO II

##### DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS

Art. 3º - O processo administrativo de cobrança extrajudicial será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no CREF19/AL deixar de adimplir com a obrigação, no caso, o pagamento da anuidade, multas e outros débitos de qualquer natureza, devido ao CREF19/AL.

Parágrafo único. A abertura do processo administrativo de cobrança se dará de forma automática, isto é, sem a necessidade de determinação do Plenário ou Presidência.

Art. 4º - O processo administrativo de cobrança será organizado em ordem cronológica.

Art. 5º - A cobrança administrativa extrajudicial consiste em: I - Notificação prévia de inscrição do débito em Dívida Ativa; II - Inscrição do débito em Dívida Ativa; III - Registro do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção de crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e IV - Realização de mediações posteriores a fim de equalizar possíveis débitos não adimplidos voluntariamente pelos profissionais pessoas físicas e jurídicas que tenham os títulos protestados, preferencialmente no formato tele presencial;

Art. 6º - O processo administrativo de cobrança será no formato físico ou eletrônico e deverá ser instruído no mínimo com os seguintes documentos: I - Termo de abertura; II - Notificação prévia de inscrição em Dívida Ativa; III - Certidão de inscrição em Dívida Ativa - CDA; IV - Registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, se houver; V - Registro de negativação junto aos cadastros restritivos e protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; VI - Manifestação apresentada pelo notificado, quando existente; VII - Termo de adesão de parcelamento administrativo em caso de posterior negociação direta com o profissional pessoa física ou jurídica que tenham os títulos protestados, se houver; VIII - registro de certidões e outras relacionadas à cobrança, se houver; VIII - documentos relativos às medidas judiciais de cobrança, se houver; IX - Cópias do e-mail ou certidão da secretaria com nome do funcionário que realizou o contato prévio com o profissional inadimplente, com data e horário.

Art. 7º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, a teor do que dispõe o artigo 210 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo ou deva ser praticado o ato.

#### SEÇÃO III

##### DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 8º - De posse de relatório atualizado contendo o nome dos devedores e seus respectivos débitos detalhados, o Departamento de Cobrança do CREF19/AL deverá informar a cada devedor sua situação financeira junto ao Conselho, através de Extrato de Débito ou Carta de Cobrança.

Art. 9º - A notificação do devedor sobre o débito junto ao Conselho deverá ser feita mediante correspondência eletrônica ou contato telefônico, assinada pelo respectivo Presidente conforme modelo (Anexo I), dando o prazo de 30 (trinta) dias para a quitação da dívida auferida pela via administrativa, sendo opcional o envio do boleto bancário para pagamento em anexo, ou para impugnação prévia do débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo primeiro - A correspondência a que se refere o caput deste artigo poderá ser assinada por delegatário do Presidente do Conselho expressamente indicado em portaria específica.

Art. 10 - A notificação prévia para inscrição em dívida ativa será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo: I - O valor total e detalhado do débito, incluindo as correções e juros ou multas incidentes, nos termos da legislação vigente; II - Os dados do(s) devedor(es) e/ou representante legal; III - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento; IV - As consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em dívida ativa inscrição no CADIN, protesto de Títulos e o ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

